

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970

Institui a "Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho".

Art. 1.º - É instituída a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, destinada a distinguir magistrados e juristas, nacionais ou estrangeiros, que tenham contribuído para o aperfeiçoamento da legislação trabalhista e, em especial, da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho juristas eminentes que se tenham destacado por sua atividade em outros ramos do Direito.

- Art. 2.º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho presidirá o Conselho da Ordem.
- Art. 3.º O Conselho da Ordem será composto, além de seu Presidente, de mais quatro (4) Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos pelo Tribunal, com mandato de três (3) anos.
- Art. 4.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.
- Art. 5.º O Conselho se reunirá mediante convocação de seu Presidente, por iniciativa deste ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- Art. 6.° O Presidente do Tribunal e do Conselho designará um servidor do Quadro do Tribunal para desempenhar as funções de Secretário da Ordem.

Parágrafo único - Incumbe ao Secretário:

- I Lavrar as atas das sessões do Conselho;
- II Preparar e expedir a correspondência da Ordem, e receber a que lhe for destinada:
  - III Organizar e manter sob sua guarda o arquivo da Ordem;
- IV Organizar e manter atualizado o registro do nome e qualificação dos agraciados;
- V Organizar o relatório anual dos trabalhos da Ordem, para ser apresentado pelo Presidente do Tribunal, na sessão de abertura após o primeiro período de férias coletivas.
  - Art. 7.º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho se divide em dois (2)



graus:

I — Comendador;

II — Grande Oficial.

- Art. 8.° A indicação dos magistrados e juristas que devem ser agraciados é de iniciativa de qualquer dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, mediante proposta escrita e fundamentada, instruída com o *curriculum vitae* do candidato.
- Art. 9.° A proposta receberá parecer prévio do Conselho da Ordem e será votada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho.
- Art. 10. O ingresso na Ordem se fará no grau de Comendador e apenas após interstício mínimo de dois (2) o agraciado poderá ser promovido a Grande Oficial, observado o disposto nos arts. 8º e 9º.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o agraciado poderá reecber, diretamente, o título de Grande Oficial.

- Art. 11. Os agraciados com título de Comendador receberão diploma assinado pelo Presidente do Conselho e subscrito pelo Secretário da Ordem, roseta, miniatura e medalha em forma de cruz, pendente de fita vermelha e branca, tendo ao centro, no verso, sobre campo de esmalta branco, em letras douradas, a palavra "LEX" e, no anverso, as expressões "Ordem do Mérito judiciário do Trabalho".
- Art. 12. Os agraciados com o título de Grande Oficial receberão diploma, expedido na forma do artigo anterior, roseta, miniatura e colar, de fita vermelha e branca, do qual penderá cruz tendo, ao centro, sobre campo de esmalte branco, em letras douradas, a palavra "JUS" e, no anverso, as expressões "Ordem do Mérito judiciário do Trabalho".
- Art. 13. A entrega de diplomas e condecorações se realizará, anualmente, na primeira reunião do Tribunal Pleno do mês de maio, em comemoração à data de promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho e de instalação da Justiça do Trabalho.
- Art. 14. Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho são membros integrantes da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. Aquêles que venham a ser nomeados Ministros do Tribunal Superior do Trabalho receberá no ato de sua posse, o título de Grandes Oficiais, com as respectivas insígnias.

Art. 15. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na sua qualidade de Presidente do Conselho da Ordem, determinará as providências necessárias o cumprimento desta Resolução.

José Barbosa de Mello Santos Secretário do TST